



## **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2015.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Presidente, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, para a realização da sexta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre as seguintes matérias: **I – Proposta de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-1 do TST, formulada pelo Ministério Público do Trabalho (Ofício nº 374/2015 – GAB/PGT) – Decidiu-se, por unanimidade, suspender a matéria para melhor análise da Coordenadoria de Jurisprudência; II – Proposta de alteração da Súmula nº 392 do TST, em razão da repercussão geral decidida no tema 242 do Supremo Tribunal Federal (RE 600.091/MG) – Decidiu-se, por unanimidade, encaminhar ao Tribunal Pleno proposta de alteração da Súmula nº 392 do TST para que passe a consagrar a seguinte tese: DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, bem como as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, **ainda que propostas pelos sucessores do trabalhador falecido; III – Revisão e/ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do TST em razão do julgamento do ArgInc – 479-60.2011.5.04.0231 – À unanimidade, decidiu-se suspender a análise da matéria até que sejam julgados os Embargos de Declaração interpostos; IV – Revisão e/ou cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 315 e 419 da SBDI-1 do TST – À unanimidade, decidiu-se encaminhar ao Tribunal Pleno proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 315 da SBDI-I, bem como de nova redação para a Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-1, nos seguintes termos: ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA.** Salvo integrante de categoria profissional diferenciada, considera-se industriário o empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973 e art. 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74), em virtude da atividade econômica exclusiva ou preponderante da empresa, consistente em transformação da matéria prima que lhe altere a natureza; **V – Ofício da Comissão Permanente de Documentação recomendando o cancelamento dos seguintes repositórios autorizados de jurisprudência: CD Jur Magister (Registro nº 30/2007), Datadez CD-ROM**

**(Registro nº 28/2005), Dicionário de Decisões Trabalhistas/C. Bomfim (Registro nº 09/1995), Dicionário de Decisões Trabalhistas/Calheiros Bomfim (Registro nº 09/1995), Juris Síntese DVD (Registro nº 20/2000)** – Decidiu-se, por unanimidade, emitir pareceres favoráveis à recomendação de cancelamento dos repositórios autorizados de jurisprudência retromencionados em razão do descumprimento do item III do art. 3º do Ato GP nº 421/1999; **VI – Ofício da Comissão Permanente de Documentação informando a atribuição de número ISBN para a publicação eletrônica do Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do TST** – Em razão do acolhimento da sugestão encaminhada pela CMJPN, decidiu-se, por unanimidade, emitir ofício de ciência e agradecimento à Comissão de Documentação pelas providências tomadas quanto ao registro do Livro de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos. **VII – Assuntos gerais** – Leitura do Ofício GMJOD nº 76, por meio do qual foi comunicada à Presidência do TST a conclusão do módulo do Banco Nacional de Jurisprudência – BANJUR, relativamente ao cadastramento e à consulta aos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados, inclusive às respostas dos Tribunais Regionais do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rochelle Nogueira Alves de Melo, Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos